



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI Nº: 035/2026

AUTORIA: Vereador Cleiton do Nascimento Cabral

RELATOR Vereador Lucas Rafael Lopes de Miranda

EMENTA: “Dispõe sobre a obrigatoriedade de restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos similares, no âmbito do Município de Extremoz, disponibilizarem ao menos uma mesa sinalizada com o símbolo do autismo, destinada prioritariamente a pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), e dá outras providências”.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Cleiton do Nascimento Cabral, que objetiva estabelecer a obrigatoriedade de estabelecimentos do setor de alimentação reservarem e sinalizarem mobiliário específico para o atendimento prioritário de pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA). A proposição foi despachada a esta Comissão para análise de mérito orçamentário e financeiro, em observância ao Art. 58 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

II – ANÁLISE E FUNDAMENTAÇÃO

Sob a ótica técnica desta assessoria, verifica-se que a matéria não gera despesa pública de caráter continuado nem configura renúncia de receita para o erário municipal. Por tratar-se de obrigação imposta exclusivamente a entes privados, a proposição prescinde da instrução com o estudo de impacto orçamentário-financeiro exigido pelos Arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), visto que não há aporte de recursos públicos ou desoneração tributária envolvida na medida.

Quanto à adequação aos instrumentos de planejamento, a matéria guarda estrita consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO 2026), que prevê o fomento de políticas voltadas a grupos minoritários e à inclusão social. Outrossim, o projeto está alinhado ao Plano Plurianual (PPA 2026-2029), especificamente na "Agenda Transversal: Pessoa com Deficiência", que estabelece como objetivo estratégico a garantia de acessibilidade, autonomia e inclusão plena para este público no município.

Diante do exposto, resta atestada a plena responsabilidade fiscal e a viabilidade econômica da matéria, uma vez que o ônus da adaptação recai sobre o setor privado, sem afetar o equilíbrio das contas públicas de Extremoz.



CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
Estado do Rio Grande do Norte

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
PODER LEGISLATIVO

III – VOTO DO(A) RELATOR(A)

Diante do exposto, atestada a viabilidade econômica e a responsabilidade fiscal, o meu voto é pelo **PARECER FAVORÁVEL** à regular tramitação do Projeto de Lei nº 035/2026.

Extremoz/RN, 15 de junho de 2026.

VEREADOR Lucas Rafael Lopes de Miranda Relator

IV – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Finanças e Orçamento aprova o Voto do(a) Relator(a). A aposição da assinatura atesta a concordância integral com o parecer exarado.

Lucas Rafael (Presidente)

Ricardo Caridade (Membro)

Allan Delon (Membro)

Rafael Correa (Membro)

Eliane Carneiro (Membro)